

Lei n.º 453/70

Mauso Buni Pires, Prefeito  
Municipal de Regente Figueira,  
Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais  
faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal, aprovou e ele promul-  
ga e sanciona a seguinte Lei

"Depois de autorizada a Prefeitura Municipal e de  
decretos municipais"

Art. 1.º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar  
os serviços profissionais de advogado Dr. Leônidas  
Rosa, Antonio Baptista Neto e Antonio Sérgio

Artigo 1º: O Prefeito Municipal fará cumprir no município as leis municipais e as leis do Estado e do Brasil de acordo com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal de 1946.

Artigo 2º:

O Prefeito Municipal fará cumprir no município as leis municipais e as leis do Estado e do Brasil de acordo com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal de 1946.

Artigo 3º:

O Prefeito Municipal fará cumprir no município as leis municipais e as leis do Estado e do Brasil de acordo com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal de 1946.

Artigo 4º:

O Prefeito Municipal fará cumprir no município as leis municipais e as leis do Estado e do Brasil de acordo com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal de 1946.

Presidência Municipal de Ponta Grossa, em 14 de Novembro de 1970

Maria Berni Pereira  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada aos 14 de Novembro de 1970

Caro Povo:  
Assessoria Técnica de Administração